

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO Acordo 15/2020

Processo nº 004342/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TCE-RO E O IPERON, A FIM DE MATERIALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE FUNDO ESPECIAL A FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO ÓRGÃO PROPONENTE, MEDIANTE CONDIÇÕES, COMPROMISSOS RECÍPROCOS E VÍNCULO COOPERATIVO REGULADOS POR ESTE INSTRUMENTO, COM VIGÊNCIA DE SESENTA MESES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (TCE-RO), inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, 4.229, bairro Olaria, Porto Velho, Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **PAULO CURTI NETO**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, denominado neste Ato de PROPONENTE e, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA (IPERON), inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.849.540/0001-11, com sede na Av Sete de Setembro, n. 2557, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, Rondônia, representado neste Ato por sua Presidente **MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, doravante denominada de BENEFICIÁRIO, ajustam o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Financeira, conforme elementos constantes nos Processos Administrativos n. 0016.420102/2020-21-IPERON e n. 004342/2020/TCE (SEI), e Lei Complementar 194/1997, com alterações conferidas pela Lei Complementar n. 1009/2018, Parecer Prévio PPL-TC-00015/2020 (processo 1843/2020/TCE-RO), que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Acordo de Cooperação Financeira tem como objeto:

Alterar o Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira;

Incluir na Cláusula Primeira, o Parágrafo Quarto, com o intuito de alterar a nomenclatura: "Fundo Previdenciário Financeiro (FUNPRERO)" para "Fundo Previdenciário Capitalizado (FUNPRECAP)".

[...]

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos eventualmente obtidos por aplicação dos recursos transferidos ao FUNPRERO, quer sejam oriundos de aplicações financeiras ou atualização monetária, são, para todos os fins, acessórios do principal, devendo ser igualmente contabilizados a título de cobertura do déficit de responsabilidade do PROPONENTE e evidenciados nos relatórios emitidos pelo BENEFICIÁRIO relativamente às compensações efetivadas pelo PROPONENTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando as disposições constantes nos artigos 63 e 64 da Lei Complementar n. 1.100/2021, que determinaram a extinção do Fundo Previdenciário Financeiro e a reversão de seu capital para o Fundo Previdenciário Capitalizado, fica estabelecido que a cooperação financeira será destinada para a realização de aportes financeiros ao Fundo Previdenciário Capitalizado. Ademais, no tocante às demais cláusulas do Acordo de Cooperação, passarão a ser regidas pela seguinte redação: onde se lê, Fundo Previdenciário Financeiro (FUNPRERO), leia-se, Fundo Previdenciário Capitalizado

(FUNPRECAP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

A presente Minuta - Termo Aditivo de Acordo de Cooperação Financeira visa a adequação aos novos normativos, cujas alterações legislativas ocorreram no exercício de 2021 e o Acordo de Cooperação Financeira 02541111 fora assinado em 2020, razão pela qual se faz necessário a alteração de modo a viabilizar a equalização do déficit previdenciário estatual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na forma da Lei, correndo às expensas do Proponente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições já pactuadas no Acordo de Cooperação Financeira original.

E, por estarem justas, assinam digitalmente o presente instrumento, para que surtam os seus efeitos legais.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia